

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2018 – IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/409035

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 191/2018–IDEFLOR, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, processado sob o nº **06/2018**, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NAS DEPENDÊNCIAS DESTE INSTITUTO, MAIS ESPECIFICADAMENTE NOS ESPAÇOS PERTENCENTES AO NOVO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA, LOCALIZADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS,**

em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II – Minuta de Contrato, III – Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, aos 31 de julho de 2018, às 09:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – UASG 925157.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação terá como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada**, nos turnos diurno e noturno, escala 12x36 horas, de forma contínua, segunda a domingo e feriado, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as necessidades nos prédios do Ideflor-Bio, localizados nos seguintes endereço. conforme especificação no anexo I deste Edital.

- Prédio da sede administrativa do Ideflor-Bio (parque do Utinga), Município de Belém/PA;
- Refúgio da Vida Silvestre/ Revis Metrópole da Amazônia, Município de Marituba/PA;
- Gerência Regional do Araguaia, Município de São Geraldo do Araguaia/PA;
- Gerência Regional da Calha Norte I, Município de Monte Alegre/PA;
- Gerência Regional da GRTUC, Município de Tucuruí/PA;
- Gerência Regional do Nordeste Paraense, Vila de Algodão, Município de Maracanã/PA;
- Gerência Regional do Marajó, Município de Afuá/PA.

1.1.1. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.1.2 Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

2 JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Nº 8.096, de 01/01/2015, que dispõe sobre a nova Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Considerando que o atual Contrato Administrativo 062/2015 tem sua vigência até maio de 2018, sem renovação do mesmo. Considerando ainda que não existe nenhuma Ata de Registro de preços da SEAD disponível. Justifica-se o presente Termo de Referência visando à necessidade de garantir a vigilância, proteção e guarda dos bens móveis e imóveis patrimoniais sob a responsabilidade do IDEFLOR-Bio.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 3.1.3. Satisfaçam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;
- 3.1.4. Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;
- 3.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo DA DOCUMENTAÇÃO, deste edital.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 3.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;
- 3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;
- 3.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;
- 3.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

3.3. A participação na presente concorrência implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

- 3.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- 3.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 3.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- 4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.
- 4.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.
- 4.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 4.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasnet.gov.br, opção “**Acesso Identificado**”.
- 4.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art.14, Decreto 2.069/06).
- 4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).
- 4.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), sua **especificação detalhada** do objeto ofertado, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
- 5.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:
- 5.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço mensal para execução dos serviços, calculado e detalhado em Planilha de Custos e Formação de Preços (conforme modelo constante no Anexo VI), sendo de inteira responsabilidade do licitante a inclusão de todos os itens que incidam no preço final dos referidos serviços;
- 5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO, sem ônus adicional;
- 5.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.2.4. Conter todas as características do termo de referência;

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

5.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

5.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;

5.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

5.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

5.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art.21, § 3º, do Decreto 5450/2005.

5.8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos;

b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus anexos;

c) apresentarem propostas alternativas.

6.0 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS

6.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via www.comprasnet.gov.br na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o **Termo de Referência** com especificação completa e precisa dos itens.

6.2. Apresentar preço (s) unitário (s) e global (is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.

6.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.

6.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5. Caso seja aprovada a proposta escrita, figurará no sistema condição ACEITA.

7.0 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br. com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/06.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.

7.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

7.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via fax ou via e-mail.

9.3. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte **até 5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

9.5. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

9.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.5, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação;

9.7. Ao Pregoeiro é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo;

9.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

9.9. Deverá ser enviada, junto à proposta, a Planilha de formação e preços, conforme modelo exigido no anexo II deste instrumento;

9.10. Havendo erros, omissões ou falhas nas planilhas de custos e formação de preços e outros documentos apresentados pelo licitante que cotou o menor preço, que prejudiquem a análise do valor cotado, ensejará a não aceitação da proposta e por consequência a desclassificação do licitante;

9.11. A aceitação da proposta de preços ficará condicionada a verificação e aprovação da planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante, cuja análise será realizada pelo órgão licitante.

10.0. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados ou até 2 horas (duas horas) anexo do comprasnet ou por e-mail para o endereço hildalis6@hotmail.com, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeira Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira
Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT

Bairro: Curió-Utinga

Belém – PA CEP: 66.610-010

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

10.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

10.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

10.5.3. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

10.6. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Certidão de Registro ou Inscrição, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA ou **Sindicato das Empresas de Serviços Terciarizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará – SEAC** – ou **Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Pará – SINDESP** – Pa, que comprove a atividade relacionada com o objeto da licitação.

10.6.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93.

10.6.3. Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, conforme Portaria nº 3233 de 10/12/2012 DG/DPF.

10.6.4. Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito desta unidade da federação, junto com a respectiva revisão na validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983, pelo Decreto nº 89.056 de 24/11/1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863 de 28/03/1994, pela Lei nº 9.017 de 30/03/1995 e pelo Decreto nº 1592 de 10/08/1995.

10.6.5. Certidão de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de execução do serviço.

10.6.6. Atestado de Vistoria Técnica, comprovando que vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais e imóveis onde serão prestados os serviços, objeto desta licitação, conforme anexo V deste Edital, facultada a visita in loco dos locais da prestação do serviço, não podendo alegar desconhecimento, caso opte por não realizar a vistoria presencial.

10.7. REGULARIDADE FISCAL

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

10.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua emissão.

10.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de negativa, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com **prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

10.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

10.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

10.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 10.7.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

10.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados **maiores ou iguais a um (> ou = 1)**, apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Solvência Geral Endividamento - (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua emissão.

10.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.9.1. **Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos**, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

10.9.2. **Declaração**, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de **18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de **14 a 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.9.3. **Declaração**, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não, em seu quadro de empregados, um percentual mínimo de **5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008 em seu §6º do Art. 28.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

10.10. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

10.12. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data **não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas.**

11.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

11.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **hildalis6@hotmail.com** Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto 5450/2005).

11.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de a proposta Inserir (Art.20 do Decreto 5450/2005).

12.0 - DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

12.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-BIO.

13.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programa de Trabalho 1854114378365.0000 - Fontes de Recursos 0661 - Elemento de Despesa 33.90.37, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

15.0 - DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

15.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e seus anexos e às legislações pertinentes e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93.

15.2. A Administração do IDEFLOR-BIO convocará a adjudicatária, **por escrito**, para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação.

15.3. O Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 deste Edital e art. 81 da Lei n.º 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria Geral do IDEFLOR-Bio.

15.4. Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pelo IDEFLOR-Bio., através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

15.4.1. O servidor, referido no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

15.4.3. O controle e a fiscalização exercidos pelo IDEFLOR-Bio. não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

15.5. O IDEFLOR-Bio. poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

15.6. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

15.7. O IDEFLOR poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal n.º 8.666/93.

15.8. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.9. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

15.10. Para efetivação do pagamento mensal pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:

15.10.1 - Emissão e encaminhamento ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura mensal, em 2 (duas) vias, com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência;

15.10.2 – O não encaminhamento, em até 05(cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE, por culpa exclusiva da CONTRATADA, impossibilitará o processamento do pagamento devido, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para o ente administrativo contratante;

15.10.3 - O pagamento será condicionado ao cumprimento das exigências dispostas neste Termo Contratual e à manutenção das condições que a habilitaram no certame licitatório;

15.10.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realização, bem como o valor total de cada serviço;

15.10.5 – O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, junto à instituição bancária por ela indicada, em até 10(dez) dias do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

15.10.6 – Havendo erro na emissão da nota fiscal/fatura ou circunstâncias derivadas de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato (item 15.10.1) e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

15.10.7 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

15.10.8 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.1.1 - Para averiguação do disposto no item 7.1 a empresa resultante de qualquer das operações empresariais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da nova situação empresarial.

16.2 - Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão de obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

16.3 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

16.4 - Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade exigida para os postos de vigilância em que se requer armamento. A demonstração de experiência do profissional deverá ser comprovada mediante apresentação do registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis;

16.5 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16.6 - Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contracheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, em conformidade com normas legais vigentes. No resumo da Folha de Pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os porteiros/vigilantes/inspetores destacados para o serviço no órgão contratante. O CONTRATANTE fica autorizado a reter cautelarmente os valores referentes ao pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, os quais serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS".

16.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

16.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- 16.9 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 16.10 - Comprovar a escolaridade mínima necessária conforme legislação em vigor sobre a matéria, bem como a formação técnica exigida para a mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 16.11 - Apresentar à Administração, no ato da contratação, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Portes de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de segurança armada.
- 16.12 - Apresentar à Administração, no ato da contratação, Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 16.13 - Apresentar ao órgão contratante, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;
- 7.14 - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência;
- 16.15 - Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 16.16 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com os órgãos e entidades contratantes sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 16.17 - Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando às expensas da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições;
- 16.18 – Atender, prontamente, as reclamações recebidas, corrigindo-as, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 16.19 - Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto deste contrato;
- 16.20 - Efetuar a imediata reposição da mão de obra no Posto, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 16.21 - Efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados, equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos com o número de vigilantes adequado, de acordo com o descrito neste anexo;
- 16.22 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

16.23- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

16.24 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

16.25 - Orientar seus funcionários sobre o uso correto do armamento, sobretudo orientar que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

16.26 - Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando seus empregados e prepostos alocados para execução do objeto desta contratação forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

16.27 - Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

16.28 - Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;

16.29 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos após regular procedimento de apuração;

16.30 - Apresentar preposto da empresa, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da contratante com a contratada, em situações tais como: entrega e retirada de folhas ponto, entrega de vales transporte e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc.

16.30.1 - O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à CONTRATADA, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATADA ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

16.30.2 – A Contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

17.2. – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: a) Exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário. b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.

17.3 - Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

17.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

17.5 - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal/Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

17.6 - Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

18.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

18.2. Pela inexecução parcial ou total dos serviços contratados, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;

c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) **Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

e) **Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;

f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.

18.3 Por inexecução parcial ou total, para fins desse processo, entende-se ausência do vigilante no posto por período superior a 02 (duas) horas corridas ou intercaladas, anomalia à qual passarão a ser aplicadas as penalidades instituídas no item **18.2**, bem como aos demais descumprimentos instituídos na sessão relativa às obrigações da contratada.

18.4 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f** desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, de acordo com a gravidade do caso;

18.5 - As sanções de que trata a alínea “g” referente à Declaração de Inidoneidade, deverá ser aplicada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade - Ideflor-Bio, mediante parecer fundamentado;

18.6 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

18.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

18.9 - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.0. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.0 DA REPACTUAÇÃO

20.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

20.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 19.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

20.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

20.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.5 A repactuação para reajuste do valor do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria.

20.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

20.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

20.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.10 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – As particularidades do contrato em vigência;

III – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

20.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apotilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

20.13 O prazo referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.14 o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

20.15 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.16 A contratada deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme o Art. 40, XI e 55 inciso III da Lei 8.666/93 c/c resolução nº 02/2008 da Câmara de Custeio do Estado do Pará, em seu Art. 1º inciso XX, que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

20.17 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

20.18 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I – O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

II – O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III – Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

20.19 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

20.20 Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º, incisos de I a VI do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008.

20.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.22 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.23 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.0. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando pela econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea “d”, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas neste processo licitatório;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

22.4 Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.5 Até que a contratada comprove o disposto no item **15.10.3**, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento dos direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

23.2. O Pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.

23.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

23.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

23.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

23.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidência previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

23.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

23.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, Av João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUt, no horário de 8h às 14h, ou pelo telefone (91) 98435-1971.

23.10 – Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério do pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

23.11 – Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes".

Belém, 12 de julho de 2018

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira
Pregoeira



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. ____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2018 – IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/409035

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade de pregão eletrônico, de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada, nos turnos diurno e noturno, escala 12x36 horas, de forma contínua, segunda a domingo e feriado, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as necessidades nos prédios do IDEFLOR-Bio localizados nos seguintes endereços: - Prédio da sede administrativa do IDEFLOR-Bio (Parque do Utinga), Município de Belém/PA;

- Refúgio de Vida Silvestre/ Revis Metrôpole da Amazônia, Município de Marituba/ PA;
- Gerência Regional do Araguaia, Município de São Geraldo do Araguaia/PA;
- Gerência Regional da Calha Norte I, Município de Monte Alegre/PA;
- Gerência Regional da GRTUC, Município de Tucuruí/PA;
- Gerência Regional do Nordeste Paraense, Vila de Algodual, Município de Maracanã/PA;
- Gerência Regional do Marajó, Município de Afuá/PA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Nº 8.096, de 01/01/2015, que dispõe sobre a nova Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Considerando que o atual Contrato Administrativo 062/2015 tem sua vigência até maio de 2018, sem renovação do mesmo. Considerando ainda que não existe nenhuma Ata de Registro de preços da SEAD disponível. Justifica-se o presente Termo de Referência visando à necessidade de garantir a vigilância, proteção e guarda dos bens móveis e imóveis patrimoniais sob a responsabilidade do IDEFLOR-Bio.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA:

SEDE ADMINISTRATIVA DO IDEFLOR-BIO - BELÉM				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas. Na guarita de entrada (P1), Na área posterior do prédio (P2) e na sede administrativa (P3).	04	R\$ 94.327,12	R\$ 1.131.925,44
REVIS METRÓPOLE DA AMAZÔNIA - MARITUBA				



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. ____

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
02	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	02	R\$ 57.163,56	R\$ 565.962,72
GERÊNCIA REGIONAL DO ARAGUAIA - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
03	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$ 23.581,78	R\$ 282.981,36
GERÊNCIA REGIONAL DA CALHA NORTE I - MONTE ALEGRE				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
04	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$ 23.937,88	R\$287.254,56
GERÊNCIA REGIONAL DA GRTUC - TUCURUÍ				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
05	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$ 23.581,78	R\$ 282.981,36
GERÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE PARAENSE – ILHA DE ALGODOAL/MARACANÃ				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
06	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$ 23.937,88	R\$ 287.254,56
GERÊNCIA REGIONAL DO MARAJÓ				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
07	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$ 23.937,88	R\$ 287.254,56
			TOTAL	R\$ 3.125.614,56

4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA instruirá seus vigilantes para que, na prestação dos serviços, adotem os seguintes procedimentos:

4.1.1 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, que repassará ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

4.1.2 - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do Telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do Fiscal do Contrato e outros de interesse público, indicados para a melhoria do desempenho das atividades;

4.1.3 - Acionar, em casos emergenciais, via telefone, empresas ou órgãos competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Batalhão de Polícia Ambiental/ BPA, Corpo de Bombeiros, entre outros, bem como a CONTRATADA, nos casos de ocorrências que exijam ação policial, facilitando a atuação policial, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;

4.1.4 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, em conformidade às orientações recebidas da CONTRATADA, assim como as que entendem por oportunas;

4.1.5 - Permitir o ingresso no prédio somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pela Administração, proibindo o ingresso de vendedores, bem como organizar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas junto ao Posto;

4.1.6 – Permitir e garantir que portadores (as) de deficiência(s) física(s) tenham preferência de trânsito e atendimento, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso;

4.1.7 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares nas áreas internas do parque, caso exista, mantendo sempre os postos fechados;

4.1.8 - Fiscalizar a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), sacola(s), outro(s) assemelhado(s), equipamentos e notebook(s). Nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), levar imediatamente ao conhecimento da Administração local do IDEFLOR-BIO, para que o Fiscal do Contrato adote as providências cabíveis;

4.1.9 - Permitir a retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou bem vinculado ao patrimônio do órgão para fora das suas dependências, somente mediante a apresentação de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, a ser fornecido pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, vinculada à respectiva unidade. Essa autorização deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem, a data prevista para o retorno e o número de tombamento, no caso de bem patrimonial. Todo o procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo vigilante em serviço;

4.1.10 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração do IDEFLOR-BIO, verificando as dependências e instalações; adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem e tranquilidade;

4.1.11 - Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.1.12 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como dar conhecimento dos fatos ocorridos durante o turno anterior e as anomalias das instalações e suas imediações;

**Governo do Estado do Pará****Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

4.1.13 - Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.1.14 - Manter sob sua guarda e responsabilidade as chaves das instalações;

4.1.15 - Realizar vistoria, verificando se portas e janelas estão devidamente fechadas em todo o prédio;

4.1.16 - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos registrados neste termo de referência, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

5.0 – DAS PROPOSTAS.

5.1 As propostas deverão conter:

5.1.1 Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;

5.1.2 Os custos decorrentes da execução contratual, através do preenchimento da planilha de custos e formação de preços estabelecidos;

5.1.3 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

5.1.4 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.1.5 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando o quantitativo e sua especificação;

5.1.6 O prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

5.2 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital;

5.3 Na composição dos preços para elaboração das propostas, os licitantes não deverão considerar os percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com o ACORDÃO 950/2007 do TCU;

5.4 As empresas optantes do Simples Nacional deverão se atentar ao disposto no § 5º-C, do art. 18, da Lei 123/2006, para atendimento a forma correta de tributação a ser preenchida na planilha de custo e formação de preços;

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.6 Havendo equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, a contratada deverá arcar com o ônus, devendo completá-los, caso o previsto em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

5.6.1 O disposto no item 5.6 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

5.6.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. ____

5.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento convocatório;

5.8 A proposta final ajustada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou apenas identificada com razão social e ainda conter:

5.8.1. CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG, cargo na empresa e endereço, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento (Observar as disposições contidas no Decreto Estadual 877/2008);

5.8.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.8.3 Preço em moeda nacional, **em algarismos e por extenso**. No caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso será levado em conta este último;

5.8.4 Declaração de que no valor bruto oferecido estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, taxa de administração, lucro empresarial e outras despesas e custos de qualquer natureza;

5.8.5 Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem cometer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.8.6 Apresentar Declaração emitida pelo sindicato laboral informando que cumpre o determinado nas cláusulas LXXIII, LXIX, LXX e LXXI da CCT;

5.8.7 Encargos Sociais deverão ser cumpridos o previsto na cláusula LXXXIIIB da Convenção Coletiva de Trabalho Vigente;

5.8.8 Não será permitida a alteração de proposta, após a sua apresentação;

5.8.9 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro;

5.8.10 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

6.0 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS RESPECTIVAS FUNÇÕES

6.1. Vigilância/Segurança Armada:

6.1.1. Os contratados para a função de Vigilante/Segurança Armado deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- a) Comprovar quitação com as obrigações eleitorais.
- b) Ser maior de 21 anos.
- c) Comprovar escolaridade necessária, conforme a legislação que rege a matéria.
- d) Comprovar quitação com as obrigações do serviço militar para o sexo masculino.
- e) Apresentar atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há 03 (três) meses, todos a serem apresentados anualmente.
- f) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.
- g) Comprovar, no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou mediante apresentação de declaração formal do antigo empregador.
- h) Possuir curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102 de 20.06.1983.
- i) Estar registrado no Departamento de Polícia Federal, em conformidade com o art. 17 da Lei 7.102 de 20.06.1983.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

7.1.1 - Para averiguação do disposto no item 7.1 a empresa resultante de qualquer das operações empresariais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da nova situação empresarial.

7.2 - Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão de obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

7.3 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.4 - Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade exigida para os postos de vigilância em que se requer armamento. A demonstração de experiência do profissional deverá ser comprovada mediante apresentação do registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis;

7.5 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.6 - Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contracheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, em conformidade com normas legais vigentes. No resumo da Folha de Pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os porteiros/vigilantes/inspetores destacados para o serviço no órgão contratante. O CONTRATANTE fica autorizado a reter cautelarmente os valores referentes ao pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, os quais serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de



Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS".

7.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

7.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

7.9 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.10 - Comprovar a escolaridade mínima necessária conforme legislação em vigor sobre a matéria, bem como a formação técnica exigida para a mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

7.11 - Apresentar à Administração, no ato da contratação, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Portes de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de segurança armada.

7.12 - Apresentar à Administração, no ato da contratação, Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

7.13 - Apresentar ao órgão contratante, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

7.14 - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência;

7.15 - Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

7.16 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com os órgãos e entidades contratantes sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.17 - Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando às expensas da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições;

7.18 – Atender, prontamente, as reclamações recebidas, corrigindo-as, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

7.19 - Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto deste contrato;

7.20 - Efetuar a imediata reposição da mão de obra no Posto, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. ____

7.21 - Efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados, equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos com o número de vigilantes adequado, de acordo com o descrito neste anexo;

7.22 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.23- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.24 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.25 - Orientar seus funcionários sobre o uso correto do armamento, sobretudo orientar que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

7.26 - Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando seus empregados e prepostos alocados para execução do objeto desta contratação forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

7.27 - Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.28 - Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;

7.29 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos após regular procedimento de apuração;

7.30 - Apresentar preposto da empresa, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da contratante com a contratada, em situações tais como: entrega e retirada de folhas ponto, entrega de vales-transporte e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc.

7.30.1 - O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à CONTRATADA, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATADA ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.30.2 – A Contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

7.31 Ficar impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

7.32. Pela inexecução parcial ou total dos serviços contratados, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.

7.33 Por inexecução parcial ou total, para fins desse processo, entende-se ausência do vigilante no posto por período superior a 02 (duas) horas corridas ou intercaladas, anomalia à qual passarão a ser aplicadas as penalidades instituídas no item 7.32, bem como aos demais descumprimentos instituídos na sessão relativa às obrigações da contratada.

7.34 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f** desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, de acordo com a gravidade do caso;

7.35 - As sanções de que trata a alínea “g” referente à Declaração de Inidoneidade, deverá ser aplicada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade - Ideflor-Bio, mediante parecer fundamentado;

7.36 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

7.37 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.38- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

7.39 - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.2. – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: a) Exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário. b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.

8.3 - Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

8.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

8.5 - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal/Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

8.6 - Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

9 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

9.1. Vigilância/Segurança Armada

9.1.1. Um uniforme completo por ano, composto por 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas de manga curta e 02 (duas) camisas de manga longa, 01(uma) jaqueta, 01 (uma) capa de chuva, 02 (dois) pares de meias, 01 (um) cinto de passeio, 01 (um) par de calçados, 01 (um) quepe, crachá, cassetete, porta cassetete, apito e cordão de apito;

9.1.2. Equipamentos de comunicação: rádios e/ou celulares;

9.1.3. Lanternas e pilhas;

9.1.4. Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro e munição para o armamento, nos casos da vigilância armada;

9.1.5. Colete à prova de balas dentro da validade (para os vigilantes que trabalham com arma de fogo);

9.1.6. Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos;

9.1.7. Os materiais e equipamentos elencados neste item deverão ser fornecidos sem nenhum custo aos funcionários;

9.1.8. A munição deverá ter procedência do fabricante comprovada, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munição recarregável ou reutilizável.

9 - VIGÊNCIA

9.1 – O contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, conforme reza o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, conforme reza O § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – Para efetivação do pagamento mensal pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:

10.1.1 - Emissão e encaminhamento ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura mensal, em 2 (duas) vias, com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência;

10.1.2 – O não encaminhamento, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE, por culpa exclusiva da CONTRATADA, impossibilitará o processamento do pagamento devido, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para o ente administrativo contratante;

10.1.3 - O pagamento será condicionado ao cumprimento das exigências dispostas neste Termo Contratual e à manutenção das condições que a habilitaram no certame licitatório;

10.1.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realização, bem como o valor total de cada serviço;

10.1.5 – O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, junto à instituição bancária por ela indicada, em até 10(dez) dias do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

10.1.6 – Havendo erro na emissão da nota fiscal/fatura ou circunstâncias derivadas de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato (item 11.1) e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.1.7 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

10.1.8 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

11.1 – A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do CONTRATANTE, por intermédio de um servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

11.2 Fica designado o servidor Mauro da Costa Ferreira, matrícula: 57196798/1 como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

12.2. Pela inexecução parcial ou total dos serviços contratados, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;

c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) **Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

e) **Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;

f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.

12.3. Por inexecução parcial ou total, para fins desse processo, entende-se ausência do vigilante no posto por período superior a 02 (duas) horas corridas ou intercaladas, anomalia à qual passarão a ser aplicadas as penalidades instituídas no item 12.2, bem como aos demais descumprimentos instituídos na sessão relativa às obrigações da contratada.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

12.4 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e f desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, de acordo com a gravidade do caso;

12.5 -As sanções de que trata a alínea "g" referente a Declaração de Inidoneidade, deverá ser aplicada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade - Ideflor-Bio.

12.6 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.9 - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo.

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2018 – IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/409035

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/409035, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na nº....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep:, neste ato representada por seu procurador,, portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, processado sob o nº xx/2018 - **IDEFLOR-BIO**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação terá como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA**, nos turnos diurno e noturno, escala 12x36 horas, de forma contínua, de segunda a domingo e feriados, com uso dos equipamentos necessários para bem atender as necessidades do **CONTRATANTE** e de suas regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital que originou este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Quanto à execução dos serviços, verificar-se-á de conformidade com as cláusulas constantes do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO:

Para efetivação do pagamento mensal pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes procedimentos:

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- a) Emissão e encaminhamento ao **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura mensal, em 2 (duas) vias, com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência;
- b) O não encaminhamento, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura ao **CONTRATANTE**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, impossibilitará o processamento do pagamento devido, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para o ente administrativo **CONTRATANTE**;
- c) O pagamento será condicionado ao cumprimento das exigências dispostas neste Termo Contratual e à manutenção das condições que a habilitaram no certame licitatório;
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realização, bem como o valor total de cada serviço;
- e) O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária por ela indicada, em até 10 (dez) dias do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- f) Havendo erro na emissão da nota fiscal/fatura ou circunstâncias derivadas de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- g) O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**;
- h) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela administração **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

Para averiguação do disposto no parágrafo anterior, resultante de qualquer das operações empresariais ali descritas, a empresa, ficará obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da nova situação empresarial;

A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão de obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;
- b) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- c) Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade exigida para os postos de vigilância em que se requer armamento. A demonstração de experiência do profissional deverá ser comprovada mediante apresentação do registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis;

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- d) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- e) Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contracheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, em conformidade com normas legais vigentes. No resumo da Folha de Pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os vigilantes destacados para o serviço no órgão **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** fica autorizado a reter cautelarmente os valores referentes ao pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, os quais serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- g) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- h) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i) Comprovar a escolaridade mínima necessária conforme legislação em vigor sobre a matéria, bem como a formação técnica exigida para a mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação e de reciclagem, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- j) Apresentar à Administração, no ato da contratação, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Portes de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de segurança armada;
- k) Apresentar à Administração, no ato da contratação, Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- l) Apresentar ao órgão **CONTRATANTE**, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;
- m) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência;
- n) Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p) Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando às expensas da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de tais substituições;

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- q) Atender, prontamente, as reclamações recebidas, corrigindo-as, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- r) Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto deste contrato;
- s) Efetuar a imediata reposição da mão de obra no posto, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho para o outro plantão (serviço extra);
- t) Efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados, equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos com o número de vigilantes adequado, de acordo com o descrito neste documento;
- u) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- w) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- x) Orientar seus funcionários sobre o uso correto do armamento, sobretudo orientar que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
- y) Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando seus empregados e prepostos alocados para execução do objeto desta contratação forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- z) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- aa) Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos ao **CONTRATANTE** devem ser efetuados por escrito;
- bb) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos após regular procedimento de apuração;
- cc) Apresentar preposto da empresa, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales-transportes e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc;

O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à **CONTRATADA**, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela **CONTRATADA** ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

A **CONTRATADA** deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

Além das obrigações elencadas acima, a **CONTRATADA** deverá adotar, como requisitos mínimos para os funcionários que atuarão nas dependências do **CONTRATANTE** as seguintes exigências.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

Vigilância/Segurança Armada:

Vigilância/Segurança Armada:

Os contratados para a função de Vigilante/Segurança Armado deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

- a) Comprovar quitação com as obrigações eleitorais.
- b) Ser maior de 21 anos.
- c) Comprovar escolaridade necessária, conforme a legislação que rege a matéria.
- d) Comprovar quitação com as obrigações do serviço militar para o sexo masculino.
- e) Apresentar atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há 03 (três) meses, todos a serem apresentados anualmente.
- f) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.
- g) Comprovar, no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou mediante apresentação de declaração formal do antigo empregador.
- h) Possuir curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102 de 20.06.1983.
- i) Estar registrado no Departamento de Polícia Federal, em conformidade com o art. 17 da Lei 7.102 de 20.06.1983.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

Vigilância/Segurança Armada:

- I. Um uniforme completo por ano, composto por 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas de manga curta e 02 (duas) camisas de manga longa, 01 (uma) jaqueta, 01 (uma) capa de chuva, 02 (dois) pares de meias, 01 (um) cinto de passeio, 01 (um) par de calçados, 01 (um) quepe, crachá, cassetete, porta cassetete, apito e cordão de apito;
- II. Equipamentos de comunicação: rádios e/ou celulares;
- III. Lanternas e pilhas;
- IV. Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro e munição para o armamento, nos casos da vigilância armada;
- V. Colete à prova de balas dentro da validade (para os vigilantes que trabalham com arma de fogo);
- VI. Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos;
- VII. Os materiais e equipamentos elencados neste item deverão ser fornecidos sem nenhum custo aos funcionários;
- VIII. A munição deverá ter procedência do fabricante comprovada, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munição recarregável ou reutilizável.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- b) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - I. Exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - II. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato;
- c) Comunicar a empresa **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- e) Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal/Fatura realizado pelo Fiscal do Contrato;
- f) Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram-se os seguintes documentos: o Contrato; o edital de licitação e seus anexos; a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo n° **2017/409035**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula n° xxxxxxxxx, lotado na xxxxxxxxxxxxx, oficialmente designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, conforme reza o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, conforme reza O § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programa de Trabalho: 18541143783650000 Fonte de Recursos: 0661, Elemento de Despesa - 33.90.37, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- a) A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n° 2.271/97.
- b) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.
- c) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.
 - d) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
 - e) A repactuação para reajuste do valor do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria.
 - f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos;
 - g) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
 - h) As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
 - i) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - j) Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:
 - I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II. As particularidades do contrato em vigência;
 - III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.
 - k) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
 - l) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- m) O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- n) O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- o) As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- p) A **CONTRATADA** deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o **CONTRATANTE**, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme reza o art. 40, inciso XI e art. 55 inciso III da Lei 8.666/93 c/c resolução nº 02/2008 da Câmara de Custeio do Estado do Pará, em seu art. 1 inciso XX, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- q) Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- r) Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
- I. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
 - II. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
 - III. Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do **CONTRATANTE**.
- s) Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- t) Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.
- u) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- v) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- w) As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea “d”, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a ser aferida pelas disposições contidas nos tópicos 12 e 21 do Termo de Referência.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas no processo licitatório;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 15.10.7, do edital, o **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento dos direitos aos trabalhadores, no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias**, contados a partir da sua assinatura, conforme dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima, deverão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com o **IDEFLOR-BIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- b) Pela inexecução parcial ou total dos serviços contratados, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - II. **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
 - III. **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - IV. **Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

- V. Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- VI. Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- VII. Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.
- c) Por inexecução parcial ou total, para fins desse processo, entende-se a ausência do vigilante no posto por período superior a 02 (duas) horas corridas ou intercaladas, anomalia à qual passarão a ser aplicadas as penalidades instituídas na cláusula décima quarta deste contrato, bem como aos demais descumprimentos instituídos na sessão relativa às obrigações da **CONTRATADA**.
- d) As sanções de que tratam os incisos **I, II, III, IV e V** do inciso “II”, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso;
- e) As sanções de que trata a alínea “VII” referente à Declaração de Inidoneidade, deverá ser aplicada pelo **CONTRATANTE**, mediante parecer fundamentado;
- f) No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- h) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;
- i) Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2018.



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. _____

THIAGO VALENTE NOVAES
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018 /IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/409035

ANEXO III
DECLARAÇÕES

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2018.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)

(Localidade) ____ de _____ de 2018.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº **06/2018** da **UASG 925157 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.**

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2018.

(Representante legal/CPF)

Govorno do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

Declaração de Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 06/2018 /IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 06/2018 /IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 /IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017/409035

A N E X O IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA	N° CNPJ
ENDEREÇO E TELEFONE	

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico n° **06/2018** – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para **Contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada, nos turnos diurno e noturno, escala 12x36 horas, de forma contínua, segunda a domingo e feriado, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as necessidades nos prédios do IDEFLOR-Bio.**

SEDE ADMINISTRATIVA DO IDEFLOR-BIO - BELÉM				
ITEM	DESCRIÇÃO	N°/POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas. Na guarita de entrada (P1), na área posterior do prédio (P2) e na sede administrativa (P3).	04	R\$	R\$
REVIS METRÓPOLE DA AMAZÔNIA - MARITUBA				
ITEM	DESCRIÇÃO	N°/POSTOS		
02	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	02	R\$	R\$
GERÊNCIA REGIONAL DO ARAGUAIA - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	N°/POSTOS		
03	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$	R\$
GERÊNCIA REGIONAL DA CALHA NORTE I - MONTE ALEGRE				
ITEM	DESCRIÇÃO	N°/POSTOS		

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

04	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$	R\$
GERÊNCIA REGIONAL DA GRTUC - TUCURUÍ				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
05	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$	R\$
GERÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE PARAENSE – ILHA DE ALGODOAL/MARACANÃ				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
06	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$	R\$
GERÊNCIA REGIONAL DO MARAJÓ				
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº/POSTOS		
07	Vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábado, domingo e feriados, em escala 12x36 horas.	01	R\$	R\$
			TOTAL	

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Prazo máximo de 30 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66610770.

Dados para depósito bancário: Banco:
Agência: Nº e Nome.
_Nº conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA

Assinatura



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. ____

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2018 – IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017/409035**

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins desta licitação que a Empresa _____, portadora do CNPJ/MF n° _____, por meio de seu representante legal ou funcionário por ela indicada Sr. _____, RG n° _____, visitou os postos de serviços constantes no Edital, tomando conhecimento de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços deste Pregão, com o objetivo de conhecer os locais onde serão prestados os serviços, bem como a forma como serão realizados.

Declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao modo, condições e locais da prestação dos serviços, dando-se por satisfeita com as informações obtidas.

Belém, ____ de _____ de 2018

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. ____

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2018 – IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017/409035**

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
	01

I – MÃO DE OBRA

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra:

Salário Normativo (R\$)	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	Salário do Vigilante (Norma Coletiva Vigente)		
2	Adicional Noturno		
3	Repouso Remunerado sobre Adicional Noturno		
4	Hora Noturna Reduzida		
5	Repouso sobre Hora Noturna Reduzida		
6	Horas Extras Intrajornada		
7	Repouso sobre Horas Extras Intrajornada		
8	Outros (especificar)		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA		
	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA		

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

II – ENCARGOS SOCIAIS (INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA)

GRUPO A		%	Total Remuneração	VALOR (R\$)
01	INSS			
02	SESI ou SESC			
03	SENAI ou SENAC			
04	INCRA			
05	Salário Educação			
06	FGTS			
07	Seguro Acidente de Trabalho			
08	SEBRAE			
TOTAL DO GRUPO A				
GRUPO B				
09	Férias			
10	Auxílio-Doença			
11	Licença-Maternidade			
12	Licença-Paternidade			
13	Faltas Legais			
14	Acidente de Trabalho			
15	Aviso-Prévio			
16	13° Salário			
TOTAL DO GRUPO B				
GRUPO C				
17	Aviso-Prévio Indenizado			
18	Indenização Adicional			
19	Indenização (rescisões sem justa causa)			



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. ____

9			
TOTAL DO GRUPO C			
GRUPO D			
20	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre o Grupo B		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)			

I	INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (*)	%	VALOR (R\$)
1	Transporte		
2	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		
3	Uniformes/equipamentos		
4	Assistência médica		
5	Seguro de vida		
6	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		
7	Auxílio-funeral		
8	Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

I	DEMAIS COMPONENTES	%	Base para cálculo	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas			
E	Lucro			
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES				

I	TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
E	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
TOTAL DE TRIBUTOS			

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

I	QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA (VALOR POR EMPREGADO)	%	Valor Unitário (R\$)
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais		

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

3	Insumos de mão-de-obra		
4	Subtotal		
5	Reserva técnica		
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA			

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

I QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		Valor (R\$)
1	Remuneração (Mão-de-obra vinculada à execução dos serviços)	
2	Encargos Sociais	
3	Insumos de Mão-de-obra	
4	Demais componentes	
5	Tributos	
PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO POSTO		

VIII – COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº DE POSTOS	SUB-TOTAL (R\$)
		01	
Outros (especificar)			
TOTAL			

Belém, de de 2018.

 Assinatura e carimbo da empresa